



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Parecer do Projeto de Resolução nº 4/2023

Assunto: Constitui Comissão Especial de Assuntos Relevantes para averiguar a escassez de leitos SUS no Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Gilson Pelizaro.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 23 de fevereiro de 2023.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Projeto de Resolução nº 04/2023

Ementa: Constitui Comissão Especial de Assuntos Relevantes para averiguar a escassez de leitos SUS no Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Gilson Pelizaro.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Relatório e objetivos do Projeto:

- O Projeto tem por objetivo a constituição de uma Comissão Temporária com objetivo de averiguar a escassez de leitos SUS no Município.
- Visa-se o seu estudo, acompanhamento, fiscalização e promoção de soluções.

II- Pareceres:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem estão especificadas no regimento interno (cf.art. 40 c/c art.125), sendo que compete a comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40 c/c alínea “a”, II, parágrafo único, do art. 125),

“...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”;

As demais Comissões se manifestam dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito à conveniência e oportunidade (mérito) da matéria em apreço (alínea “b”, inciso II, parágrafo único, do art. 125 do Regimento Interno).

O projeto é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

A matéria é *interna corporis*. A Câmara Municipal tem competência para dispor sobre sua organização, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

→ Verifica-se que o assunto a ser abordado pela CEAR tem reflexos na área da saúde, finanças, cidadania, desenvolvimento social etc., de forma que transcende a competência de mais de uma Comissão Permanente, o que legitima a sua constituição para tratar do tema que é específico e relevante, sem prejuízo de contar com o amparo de cada comissão permanente nas áreas e competências de suas atuações.

Sobre a constituição de CEAR o Regimento Interno da Câmara prevê:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



“(…)

Art. 90 As Comissões Especiais de Assuntos Relevantes (CEAR), destinadas ao estudo de assunto de especial interesse do Legislativo ou à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância, terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o número de membros, que não pode ser inferior a três, e o prazo de seu funcionamento.(NR).

§ 1º O Presidente da Câmara nomeará os vereadores titulares que comporão a Comissão Especial de Assuntos Relevantes, assim como seus suplentes, mediante sorteio entre os vereadores que manifestarem o interesse em participar, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, na forma estabelecida pela Constituição Federal. Não havendo interessados, far-se-á sorteio entre todos os vereadores. (NR)

§ 2º A Comissão Especial de Assuntos Relevantes será presidida pelo autor da propositura; em caso de autoria coletiva, o primeiro signatário presidirá a comissão. (NR)

I - Caberá ao Presidente da CEAR indicar o Relator entre os demais vereadores membros da Comissão.

§ 3º Em relação à exigência da proporcionalidade partidária, no caso do partido político estar representado por somente um Vereador na Câmara, seu suplente será um Vereador do partido com maior representatividade, sendo que, no caso de um ou mais partidos ter o mesmo número de Vereadores, a vaga será preenchida por sorteio.

§ 4º Caso haja recusa de algum dos vereadores sorteados, será realizado novo sorteio até completar a composição dos membros da Comissão.

I - O vereador sorteado somente poderá apresentar recusa caso esteja participando de outra comissão temporária.

§ 5º Referida comissão terá o prazo de funcionamento contado a partir da nomeação de seus membros pela Presidência da Câmara, mediante publicação de Ato da Presidência, findo o qual deverá ser apresentado relatório conclusivo de suas atividades. (Redação dada pela Resolução nº 565/2017)

§ 6º As reuniões do colegiado que compõem a Comissão Especial de Assuntos Relevantes só se efetivarão com a presença da maioria absoluta de seus membros. Os membros da referida Comissão indicados para a Presidência e para a Relatoria não poderão ser substituídos por suplentes nas reuniões do colegiado. (Redação acrescida pela Resolução nº 565/2017)

~~§ 7º Se a Comissão Especial de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de resolução. (Redação acrescida pela Resolução nº 565/2017)~~

§ 7º Se a Comissão Especial de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento. (Redação dada pela Resolução nº 633/2021.)

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

→ No que se refere ao Mérito, o Projeto visa a criação de comissão especial de assuntos relevantes para estudos sobre a escassez de leitos SUS no Município

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



III- Decisão das Comissões

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e técnicas de redação legislativa.

As Comissões de mérito não verificaram óbices ao projeto.

Ao Egrégio Plenário para decisão soberana.

Câmara Municipal, em 23 de fevereiro de 2023.

AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Luiz Amaral.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Zezinho Cabeleireiro

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Gilson Pelizaro

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Ilton Ferreira.

Ver. Kaká.

Ver. Ronaldo Carvalho.

Vera. Lurdinha Granzotte.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ver. Marcelo Tidy.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Pastor Palamoni.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA IGUALDADE RACIAL, DO ENFRENTAMENTO AO RACISMO E DA CIDADANIA

Ver. Kaká.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Kaká".

Vera. Lurdinha Granzotte.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Lurdinha Granzotte".

Ver. Ronaldo Carvalho.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ronaldo Carvalho".